



## Sumário

Atos do Poder Executivo .....	1
Atos do Poder Legislativo .....	1
Agência Municipal de Trânsito e Transportes.....	3
Fundação Unirg - UNIRG .....	3
Gabinete da Prefeita .....	3
Secretaria Municipal de Infraestrutura .....	4
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.....	5
Secretaria Municipal de Saúde .....	5
Secretaria Municipal de Assist.Social e Cidadania.....	6
CMDCA .....	6

## Atos do Poder Executivo

### DECRETO Nº. 0470, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

“Retifica o Decreto Municipal nº 1.391/2022, o qual dispõe sobre a concessão de Progressão Horizontal e Vertical e Promoção por Titularidade e Escolaridade à servidora pública municipal e dá outras providências”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

**CONSIDERANDO** o ofício nº 145/2022 – RH – SECAD, da Diretoria de Recursos Humanos da Administração;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica RETIFICADO o artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.391, de 21 de novembro de 2022, o qual concede Progressão Horizontal e Vertical e Promoção por Titularidade e Escolaridade à Servidora Pública Municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Limpeza do Quadro Geral do Município de Gurupi, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, para retificar a Progressão Vertical, que passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 1º...

Onde se lê: Progressão Vertical Nível II

Leia-se: Progressão Vertical Nível III

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de abril de 2023.

**JOSINIANE BRAGA NUNES**  
Prefeita Municipal

### DECRETO Nº 471 DE 12 DE ABRIL DE 2023

ABRE CREDITOS ADICIONAIS POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

**CONSIDERANDO** o artigo 6º da Lei Orçamentária Anual nº 2493, de 30 de dezembro de 2020, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares, de até 20% (vinte por cento) do total da despesa fixa, bem como o disposto nos artigos 43 § 1º, II da Lei Federal nº 4.320/64, nos termos da legislação em vigor;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto crédito adicional por Excesso de arrecadação no orçamento vigente, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para atender as despesas nas rubricas constantes no Anexo Único ao presente decreto.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de abril de 2023.

**JOSINIANE BRAGA NUNES**  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

DECRETO ORÇAMENTARIO N. 471 DE 12 de Abril de 2023

Suplementação - Excesso de Arrecadação  
09.0901.08.244.0006.4060.339093.1661000000000

PREST DE ATEND SOCIOASSIST ESPECIALIZ DE ALTA COMPLEXIDADE -

Total Suplementação - Excesso de Arrecadação

250,00

250,00

**DECRETO Nº. 0472, DE 12 DE ABRIL DE 2023.**

"Dispõe sobre o Desmembramento do lote 09, da Quadra 56, do Loteamento Parque Residencial Sol Nascente, desta cidade, e dá outras providências".

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que dispõe o inciso I, do art. 1º, da Lei Municipal nº 1.611, de 23.05.05,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** - Ficam aprovado o projeto e o desmembramento do Lote 09, da Quadra 56, com área de 446,00 m<sup>2</sup>, situado na Rua S-13, esquina com a Rua S-06, do Loteamento Parque Residencial Sol Nascente, desta cidade, nos termos do memorial descritivo e do projeto, datados de 1º de fevereiro de 2023, firmado pela R.T. THAIS ROSA NUNES, CAU A279388-1, com anotação e responsabilidade técnica nº CAU 12742055, em 21.01.2023, conforme consignado no processo administrativo nº 2023002008.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 12 dias, do mês de abril de 2.023.

**JOSINIANE BRAGA NUNES**  
Prefeita de Gurupi-TO

**DECRETO Nº. 0473, DE 12 DE ABRIL DE 2023.**

"Dispõe sobre o Desmembramento da Área Pública Municipal 04, do Loteamento Residencial Jardim Nova América, desta cidade, e dá outras providências".

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições legais e constitucionais e

tendo em vista o que dispõe o inciso I, do art. 1º, da Lei Municipal nº 1.611, de 23.05.05,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** - Ficam aprovado o projeto e o desmembramento da Área Pública Municipal 04, com área de 31.318,90 m<sup>2</sup>, situado na Avenida "C", do Loteamento Residencial Jardim Nova América, desta cidade, nos termos do memorial descritivo e do projeto, datados de 10 de fevereiro de 2023, firmado pelo R.T. JOÃO CONCEIÇÃO BATISTA DOS SANTOS, CFT-BR 40191630144, conforme consignado no processo administrativo nº 2022005558.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 12 dias, do mês de abril de 2.023.

**JOSINIANE BRAGA NUNES**  
Prefeita de Gurupi-TO

**DECRETO Nº. 0474, DE 12 DE ABRIL DE 2023.**

"Exonera servidora ocupante de cargo comissionado da **Secretaria Municipal de Infraestrutura** e dá outras providências".

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica EXONERADO o servidor público municipal abaixo identificado, da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, do respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO
JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA	Assessor Técnico Operacional I

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de abril do ano de 2.023.

**JOSINIANE BRAGA NUNES**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº. 0475, DE 12 DE ABRIL DE 2023.**

"Nomeia servidor em cargo comissionado da **Secretaria Municipal de Infraestrutura** e dá outras providências".

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

**Josiniane Braga Nunes**  
Prefeita Municipal

**Mario Cezar Lustosa Ribeiro**  
Secretário Municipal de Administração



www.diariooficial.gurupi.to.gov.br  
Endereço: BR-242, km 405 – Saída Leste  
Gurupi – Tocantins  
CEP: 77410-970 | Fone (63) 3301-4312

**CONSIDERANDO** a nova estrutura administrativa levada a efeito por meio da Lei nº. 2.568/2022, de 23 de junho de 2022, a qual revoga integralmente a Lei 2.421/2019, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Gurupi;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica NOMEADO a servidor público municipal na **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, abaixo identificado no respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
EDILSON AIRES DA SILVA	Assessor Técnico Operacional I	CAS - 3

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 12 dias, do mês de abril de 2023.

**JOSINIANE BRAGA NUNES**

Prefeita Municipal

## Atos do Poder Legislativo

### LEI MUNICIPAL Nº 2.615, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a denominação de Praça Pública localizada no Setor Waldir Lins em Gurupi-TO, passando a ser chamada de Praça Dona Mocinha.

A **Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins**, faz saber que a Câmara Municipal de Gurupi, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada Praça Dona Mocinha, a Praça localizada no Setor Waldir Lins em Gurupi-TO.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 12 de Abril de 2023.

**JOSINIANE BRAGA NUNES**

PREFEITA MUNICIPAL

### LEI MUNICIPAL Nº 2.616, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

Declara de Utilidade Pública a Associação 1º de maio dos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Vale Verde e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins**, faz saber que a Câmara Municipal de Gurupi, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública a Associação 1º de maio dos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Vale Verde, devidamente cadastrada no CNPJ nº 12.658.872/0001-20, com sede e foro no Município de Gurupi, CH lote 65 S/N, CEP 77402970, zona rural, Gurupi-TO.

**Art. 2º** A Instituição de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

**Art. 3º** Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, caso a instituição:

I - substitua os fins estatutários ou negue-se a prestar os serviços neles compreendidos;

II - Altere sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunique a ocorrência ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Gurupi-TO e ao Cartório de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas;

III - Passe a remunerar os cargos de sua diretoria;

IV - Seja utilizada para fins políticos em desobediência a legislação vigente;

V - Utilize recursos públicos em desconformidade a legislação vigente;

VI - Promova atos de desordem ou de incentivo a atos de desobediência a legislação vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 12 de Abril de 2023.

**JOSINIANE BRAGA NUNES**

PREFEITA MUNICIPAL

## Gabinete da Prefeita

### Agência Municipal de Trânsito e Transportes

#### PORTARIA Nº 015/2023, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

“Designa servidor nos termos do Art. 117, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, para fiscal de contrato e atesto de notas fiscais”.

O **PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES**, no uso de suas atribuições que lhe

confere o Decreto nº 409/2022, da Senhora Prefeita Municipal de Gurupi.

**CONSIDERANDO** que é dever precípua do gestor público zelar pelo bom cumprimento das obrigações para com a administração pública de forma especial evitando danos ao erário Público;

**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência que dispõe que os atos da Administração Pública devem ser realizados com a maior qualidade, competência e eficácia possível;

**CONSIDERANDO** a necessidade da Agência Municipal de Trânsito e Transportes em adquirir materiais para sinalização viária para execução dos serviços;

**CONSIDERANDO** a necessidade de nomear Fiscal de Contrato para acompanhar o processo na fiscalização da execução dos serviços oriundos desta contratação, bem como atesto de notas fiscais conforme documentação constante no Processo Administrativo nº 2023002015;

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidor para substituir servidor técnico para acompanhar, fiscalizar, receber e atestar as notas fiscais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado para exercer a função de fiscal de contrato, bem como o acompanhamento e atesto das notas fiscais, o servidor ANTONIO CLAUDIO DE BRITO CAVALCANTE ocupante do cargo de Agente de Limpeza, em substituição ao servidor CLEDY SANTOS SILVA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de março de 2023;

Art. 3º. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Agência Municipal de Trânsito e Transportes, da cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de março de 2023.

**Colemar Natal Câmara Ferreira Nunes de Melo**  
Presidente da AMTT- Decreto Nº 408/2022

### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 078/2023

Processo administrativo nº 2023.000641 Inexigibilidade de Licitação nº 053/2023. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 013/2023 Partes: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES/FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, CNPJ nº 35.712.952/0001-12 e AGB- AGROPECUÁRIA BARROS, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: nº. 02.923.043/0001-74. Objeto: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL para funcionamento da sede da Agência Municipal de Trânsito e Transportes. Valor estimado: R\$ 213.016,80 (duzentos e treze mil, dezesseis reais e oitenta centavos). Data de Assinatura: 31/03/2023.

EDUARDO MACHADO BALDINI  
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

## Fundação Unirg - UNIRG

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Fundação UNIRG torna público o processo de Inexigibilidade de Licitação, **Processo Administrativo Eletrônico nº 666/2023**, que tem por objeto A CONTRATAÇÃO DIRETA DO SEBRAE-TO COMO PARCEIRO DE MISSÃO TÉCNICA PARA PROMOVER A PARTICIPAÇÃO DE REPRESENTANTES DA UNIVERSIDADE DE GURUPI - UNIRG NO CONGRESSO BETT BRASIL-2023 A SER REALIZADO EM SÃO PAULO – SP, ENTRE OS DIAS 9 A 12 DE MAIO DE 2023, Fundamento Legal: Art. 74, inciso III, alínea “f”, Lei Federal, 14133/21, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 304/2022, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, firmado com:

Fornecedor contratado:	CNPJ	Valor total
SEBRAE-TO - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO TOCANTINS	25.089.962/0001-90	R\$ 7.230,00
<b>Valor Total: R\$ 7.230,00 (Sete mil duzentos e trinta reais).</b>		

A publicação na íntegra da Nota de Empenho encontra-se disponível no portal [www.unirg.edu.br](http://www.unirg.edu.br).

Gurupi - TO, 12 de abril de 2023.

FUNDAÇÃO UNIRG  
Thiago Piñeiro Miranda  
ORGÃO GERENCIADOR

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Fundação UNIRG torna público o processo de Dispensa de Licitação, **Processo Administrativo Eletrônico nº 462/2023**, que tem por objeto **Curso de capacitação para servidores do Departamento de Manutenção**, sendo treinamento de NR 35 - Segurança no Trabalho em Altura e NR 10 Básico - Segurança no Trabalho em Instalações Elétricas. Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, Lei Federal 14.133/21, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 304/2022, Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica, firmado em

	Fornecedor contratado	CNPJ	Valor total
1	Med Work Centro Médico LTDA	24.763.267/0001-07	R\$ 3.400,00
<b>Valor Total: R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).</b>			

A publicação na íntegra da Nota de Empenho encontra-se disponível no portal [www.unirg.edu.br](http://www.unirg.edu.br).

Gurupi - TO, 12 de abril de 2023.

FUNDAÇÃO UNIRG  
Thiago Piñeiro Miranda  
ORGÃO GERENCIADOR

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Fundação UNIRG torna público o processo de Dispensa de Licitação, **Processo Administrativo Eletrônico nº 789/2023**, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE LÂMINAS DIDÁTICAS PERMANENTES PARA AS AULAS DE HISTOLOGIA I E II DO CURSO DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE GURUPI UnirG, Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, Lei Federal 14133/21, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 304/2022, Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO, firmado com:

Fornecedor contratado:	CNPJ	Valor total
HISTOTECH LÂMINAS DIDÁTICAS EIRELI-ME	03.422.723/0001-77	R\$ 7.860,00
<b>Valor Total: R\$ 7.860,00 (Sete mil oitocentos e sessenta reais).</b>		

A publicação na íntegra da Nota de Empenho encontra-se disponível no portal [www.unirg.edu.br](http://www.unirg.edu.br).

Gurupi - TO, 12 de abril de 2023.

**FUNDAÇÃO UNIRG**  
**Thiago Piñeiro Miranda**  
**ORGÃO GERENCIADOR**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Conforme previsto no Art. 2º, inciso II da lei 2.392 de 29 de junho 2018, o qual dispõe sobre a contratação por prazo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e com base na excepcionalidade do art.10º § 2º da Lei 2.422 de 29 de março de 2019, o qual dispõe sobre a possibilidade de dispensa de processo seletivo simplificado, mediante autorização do gestor da pasta especialmente nos casos de serviços públicos essenciais e continuados.

**VIGÊNCIA:** 11/04/2023 a 11/04/2024.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 7151 – FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA - CONTRATO

Este Contrato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11 de abril de 2023.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de abril de 2023.

**Juliana Passarin**

Secretária Municipal de Infraestrutura  
Decreto 1179/2022

**Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças****EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL  
N.º 031/2023-CFT**

A Diretoria de Fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, com base no § 2º do art. 251 da Lei nº 957/1991, **INTIMA** o sujeito passivo abaixo qualificado do(s) lançamento(s) tributário(s) relacionado(s) ao(s) Auto(s) de Infração referenciado(s) para, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data da ciência, proceder, junto ao Município de Gurupi, ao recolhimento (ou parcelamento) dos valores demonstrados, com os acréscimos e reduções previstos na legislação ou, no mesmo prazo, apresentar impugnação ao Chefe do Contencioso Fiscal da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, sito à Rua 14 de Novembro nº 1500 - Setor Central, nesta cidade, sob pena de revelia.

Intimado: **RODOFORT TRANSPORTES LTDA ME**

CPF/CNPJ: **07.251.666/0001-61**

Inscrição Municipal: **129432**

Endereço: **Presidente Juscelino Kubitschek, Sala 109**

Auto(s) de Infração	Data Lavratura	Exigência	Referência	Valor Original
JB-2023/403.7			2018	68,00
JB-2023/403.8			2019	68,00
JB-2023/403.9	11/04/2023	TX	2020	68,00
JB-2023/403.10		FUNCIONAMENTO	2021	68,00
JB-2023/403.11			2022	68,00

Nos termos do inc. III do art. 252 da Lei nº 957/1991, a ciência é considerada efetivada 20 (vinte) dias após a publicação deste edital.

**Secretaria Municipal de Infraestrutura****ERRATA – EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 115/2022**

Na edição n.º 0719, página 7, publicada em: 22/03/2023, do Diário Oficial do município de Gurupi/TO/DOMG.

“Onde se lê: “Fundamentação legal nos termos descritos da Cláusula Décima, Subitem “12.1, III” do Contrato n.º 115/2022”.

Leia-se: “Fundamentação legal nos termos descritos na Cláusula Décima Segunda, subitem 12.1, III, alínea “e” do Contrato n.º 115/2022”, ficam ratificadas as demais informações. Data de assinatura: 16/03/2023.

Juliana Passarin  
Secretária Municipal de Infraestrutura  
Decreto n.º 1.179/2022  
Contratante

**EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 032/2023**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gurupi- TO através da Secretaria Municipal de Infraestrutura

**CONTRATADO:** DIASSIS GAMA VARGAS CPF: 330.504.301-68

**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar as funções de ELETRICISTA DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO - CONTRATO, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais HABILITADO, com lotação na MAN. LIMPEZA PUBLICA - CONTRATADOS.

Gurupi, 11 de abril de 2023.

LUCAS PEREIRA DOS SANTOS  
Diretor de Fiscalização  
Decreto nº 0433/2023

### EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N.º 032/2023-CFT

A Diretoria de Fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, com base no § 2º do art. 251 da Lei 957/1991, **INTIMA** o sujeito passivo abaixo qualificado do(s) lançamento(s) tributário(s) relacionado(s) ao(s) Auto(s) de Infração referenciado(s) para, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data da ciência, proceder, junto ao Município de Gurupi, ao recolhimento (ou parcelamento) dos valores demonstrados, com os acréscimos e reduções previstos na legislação ou, no mesmo prazo, apresentar impugnação ao Chefe do Contencioso Fiscal da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, sito à Rua 14 de Novembro nº 1500 - Setor Central, nesta cidade, sob pena de revelia.

Intimado: CLODOALDO COELHO ARAUJO62663216100  
CPF/CNPJ:18.540.016/0001-52  
Inscrição Municipal: 11066298  
Endereço: RUA 21 A Nº 22, SETOR UNIÃO, GURUPI – TO.

Auto(s) de Infração	Dt Lavratura	Exigência	Ref.	Valor Originário
CH-00303.2/2023	12/04/2023	TX FUNCIONAMENTO	2020	R\$ 68,00
CH-00303.3/2023	/202312/04/2023		2021	R\$ 68,00
CH-00303.4/2023			2022	R\$ 68,00

Nos termos do inc. III do art. 252 da Lei 957/1991, a ciência é considerada efetivada 20 (vinte) dias após a publicação deste edital.

Gurupi, 12 de abril de 2023

LUCAS PEREIRA DOS SANTOS  
Diretor de Fiscalização  
DECRETO N.º 0433/2023

**Secretaria Municipal de Saúde**

#### EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023000283. PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR LEONARDO ARAÚJO DE CASTRO R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS). DESTINO: PALMAS/TO. FINALIDADE DA VIAGEM: TRANSLADO DOS PACIENTES DO TFD EM TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO EM PALMAS/TO. PERÍODO: 12/04/2023.

#### EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023000283. PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR JOELDER MIRANDA SANTOS R\$ 105,00 (CENTO E CINCO REAIS). DESTINO: PALMAS/TO. FINALIDADE DA VIAGEM: TRANSLADO DOS PACIENTES DO TFD EM TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO EM PALMAS/TO. PERÍODO: 12/04/2023.

#### EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023000283. PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR DANILO FERREIRA DE SOUZA R\$ 105,00 (CENTO E CINCO REAIS). DESTINO: PALMAS/TO. FINALIDADE DA VIAGEM: TRANSLADO DE PACIENTE DO TFD EM TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO EM PALMAS/TO. PERÍODO: 12/04/2023.

#### EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023000283. PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR NOÉ ACÁCIO FILHO R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS). DESTINO: PALMAS/TO. FINALIDADE DA VIAGEM: TRANSLADO DOS PACIENTES DO TFD EM TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO EM PALMAS/TO. PERÍODO: 03/04/2023.

#### EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023000283. PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR DANILO FERREIRA DE SOUZA R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS). DESTINO: PALMAS/TO. FINALIDADE DA VIAGEM: TRANSLADO DE PACIENTE DO TFD EM ALTA HOSPITALAR DO HGP EM PALMAS/TO. PERÍODO: 02/04/2023.

#### EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023000283. PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR RONALDO VALADARES VERAS R\$ 255,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS). DESTINO: PALMAS/TO. PARTICIPAR DE REUNIÃO SOBRE IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS NÚCLEOS DE SEGURANÇA DO PACIENTE NOS MUNICÍPIOS. PERÍODO: 04/04/2023 A 05/04/2023.

**Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania**

**CMDCA**



## **Edital nº. 001/2023/CMDCA - Retificado**

ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE GURUPI-TO.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gurupi-TO - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 132 e 139 da Lei Federal n.º 8.069, de 13/07/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda n.º 231, de 28/12/2022, Lei Federal n.º 14.334 de 24 de maio de 2022 e na Lei Municipal n.º. 2.413, de 07/12/2018 e sua alteração dada pela Lei n.º. 2.466, de 13/12/2019, abre as inscrições para a escolha de membros para o Conselho Tutelar do Município de Gurupi-TO e dá outras providências.

### **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** O prazo para impugnação deste Edital será de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial de Gurupi.

**1.1.2** As razões da impugnação deste edital deverão ser formalizadas por escrito e serem protocoladas exclusivamente no Centro Administrativo da Prefeitura - Sala dos Conselhos - CMDCA situada na BR 242 – Km 405 (Antiga Andrade Gutierrez) de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08h30min às 13h30min, exceto em feriados e pontos facultativos.

**1.1.3** Não serão recebidas e protocoladas as impugnações caso apresentadas de forma ilegível, fora do prazo, local e horários previstos no **item 8.2 e subitem 8.2.1.**, bem como, que não estejam subscritos pelo impugnante, ou, por procurador (a) regular e legalmente habilitado (a).

**1.1.4** A impugnação interposta através de procurador (a) será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).

**1.1.5** A análise e decisão das impugnações do Edital porventura interpostas, caberá exclusivamente a Comissão Especial Organizadora.

**1.6** Não caberá recurso da decisão da CEO que indeferir a impugnação do Edital.

**1.7** As fases de aplicação da prova, teste psicológico, homologação dos resultados e capacitação dos eleitos, serão executadas por pessoa jurídica especializada, contratada pelo Município de Gurupi-TO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

### **2. DA COMISSÃO ELEITORAL E SUA COMPETÊNCIA**

**2.1** O processo de escolha será exclusivamente coordenado pelo CMDCA, por meio de 01 (uma) Comissão Especial Organizadora - CEO.



**2.2** Caberá à Comissão Eleitoral a operacionalização do processo eleitoral de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia dos candidatos e eleição.

**2.3** Fica constituída a Comissão Eleitoral, aprovada sob Resolução n.º 021, 16 de dezembro de 2022, deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**2.4** Caberá à Comissão Eleitoral:

- I. dirigir o processo eleitoral, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo eventuais incidentes que venham a ocorrer;
- II. adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;
- III. analisar e encaminhar as pertinentes informações ao CMDCA para a homologação das candidaturas;
- IV. receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos neste Edital e legislação municipal correlata, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-las;
- V. publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;
- VI. analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra mesários, apuradores e a apuração;
- VII. lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;
- VIII. realizar a apuração dos votos;
- IX. processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;
- X. processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos em tópicos próprios deste edital;
- XI. publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso, conforme estipulado em tópico próprio deste edital.

**2.4.1.** Para fins do disposto no **inciso IX** deste artigo, a Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão de qualquer propaganda considerada aliciadora, enganosa, abusiva ou perturbadora da ordem, bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da Lei Municipal n.º 2.413/2018.

**2.4.2.** O presente processo eleitoral será fiscalizado pelo Ministério Público Estadual, na forma estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

### **3. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO**

**3.1** Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Gurupi -TO, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 de janeiro de 2024 a 9 de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**3.2** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Gurupi-TO constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.





**3.3** Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**3.4** Serão considerados suplentes os 5 (cinco) candidatos que seguirem aos titulares na ordem de classificação.

**3.5** A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela abaixo:

<b>Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Vencimentos</b>
Membro do Conselho	5	40h	R\$ 2.558,74

**3.6** O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08 (oito) horas às 12 (doze) horas e das 14 (quatorze) horas às 18 (dezoito) horas, em prédio exclusivo, com salas adequadas para a execução dos serviços, localizado na Rua 16, Setor Leste, Gurupi-TO, CEP 77410-210.

**3.7** As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n.º 2.413/2018 e suas alterações.

#### **4. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

**4.1** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Gurupi-TO ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, § 1º, da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n.º 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n.º 2.413/2018 e suas alterações.

**4.2** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I- inscrição para registro das candidaturas;
- II- análise de pedido de candidatura;
- III- homologação das inscrições;
- IV- aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- V- avaliação Psicológica;
- VI- registro de candidatura;
- VII- sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Gurupi-TO, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro do prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito;
- VIII- proclamação dos eleitos;
- IX- homologação do resultado final;
- X- capacitação dos eleitos e;
- XI- posse dos conselheiros titulares e respectivos suplentes.

**4.3** As fases de homologação dos resultados e capacitação dos eleitos, serão executadas por pessoa jurídica especializada, contratada pelo Município de Gurupi-TO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

#### **5. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO**



**5.1** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para pré-candidatura fixados na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n.º 2.413/2018, a saber:

I- reconhecida idoneidade moral, a ser comprovada por meio de:

- a) certidões originais e atualizadas expedidas pelos foros criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual do estado onde residiu nos últimos cinco anos; e
- b) atestado originais e atualizados de antecedentes criminais, expedidos pela Polícia Federal e pela Polícia Civil do Tocantins.

II- idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III- residência no Município, por no mínimo 2 (dois) anos;

IV- experiência profissional ou voluntária de no mínimo 1 (um) ano na defesa dos direitos da criança e do adolescente, em instituição, serviços ou programas das áreas de educação, cultura, saúde, esporte e assistência social;

V- conclusão do Ensino Médio;

VI- ser aprovado em prova seletiva de caráter eliminatório;

VII- estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, em caso de pré-candidato(a) do sexo masculino de até 45 (quarenta e cinco) anos, nos termos do artigo 210, “7”, do Decreto Federal n.º 57.654 de 20 de janeiro de 1966;

VIII- ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a);

IX- não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

X- não estar sendo processado criminalmente e não ter sofrido nenhuma condenação judicial transitada em julgado, nos termos do art. 129 da Lei 8.069/90;

XI- não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n.º 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

XII- não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIII- não exercer mandato político.

**5.2** Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I- 1 (uma) foto atual 3x4;

II- cópia simples da cédula de identidade e CPF legível;

III- comprovante de residência, demonstrado mediante apresentação da declaração de residência constante no Anexo VII, acompanhada de quaisquer dos documentos em nome do pré-candidato, ou de outra pessoa, desde que fique comprovada a afinidade/parentesco, a seguir elencados: Conta de energia elétrica, telefone, e água; guias de IPTU; boletos bancários; contratos de locação; nota fiscal; declaração do Imposto de Renda Pessoa Física 2022; documentos emitidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS ou pela Secretaria da Receita Federal – SRF; comprovante de pagamento de salário que contenha o endereço; outros documentos equivalentes que comprovem a residência do (a) pré-candidato (a) no Município de Gurupi-TO, devendo ser comprovados com a apresentação dos 2 (dois) últimos comprovantes, sendo 1 (um) de cada ano;



IV- cópia simples legível do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins;

V- currículo nos moldes do modelo oficial constante no Anexo III deste Edital, contendo dados pessoais, profissionais e acadêmicos do (a) pré-candidato (a) e acompanhado de cópias simples dos documentos que comprove ter no mínimo 01 (um) ano, com no mínimo 2 (dois) fontes de referência de pessoa física e/ou jurídica, com informação do endereço, CPF ou CNPJ, e telefones para contato em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, quer seja na área de educação, cultura, saúde, esporte e assistência social, a qual poderá ser comprovada da seguinte forma:

- a) declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração;
- b) declaração emitida por órgão público, declarando experiência (especificação do serviço prestado com período de duração) nas referidas áreas com criança e adolescente;
- c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência nas referidas áreas com criança e adolescente.

VI- cópia simples legível do certificado de conclusão de Ensino Médio ou Curso Superior ou Técnico equivalente;

VII- certidões originais e atualizadas expedidas pelos foros criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual da jurisdição onde reside o candidato nos últimos cinco anos, com validade à época da inscrição;

VIII- atestados originais e atualizados de antecedentes criminais, expedidos pela Polícia Federal e pela Polícia Civil, ambas do Estado do Tocantins;

IX- declaração de próprio punho, conforme modelo no Anexo VIII, afirmado compromisso com a dedicação exclusiva para o exercício da função de conselheiro tutelar com firma reconhecida;

X- cópia simples do Certificado de Alistamento Militar – CAM;

XI- declaração de ciência e impossibilidades, conforme modelo no Anexo X, afirmado ciência quanto aos impedimentos legais constantes no art. 79 da Lei Municipal n.º 2.413/2018 e art. 15 da Resolução do Conanda n.º 231/2022.

**5.3** Os recursos de admissão da inscrição e seus complementos, assim como de impugnações de candidatos, deverão ser apresentados até 05 (cinco) dias após a publicação do resultado dos indeferimentos/deferimentos das inscrições.

**5.4** A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição e demais fases subsequentes do processo de escolha, bem como a nomeação e a posse, caso comprovada qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados e/ou na participação em quaisquer das fases da primeira e/ou da segunda etapa, devendo o (a) pré-candidato/candidato (a) ser eliminado (a) do processo de escolha.

**5.4.1** Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no **item 5.4** deste edital, no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão.



**5.4.1.2** O recurso previsto no **item 5.4.1** deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo XIII deste edital, sob pena de não conhecimento pela Plenária do CMDCA e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

**5.5** Da decisão proferida pela Plenária do CMDCA não caberá à interposição de novo recurso.

**5.6** O acesso à íntegra da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no **item 5.4** deste edital, somente será permitido ao (a) pré-candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a), exclusivamente na Sala dos Conselhos, conforme **item 8.2** deste edital.

**5.7** O acesso à íntegra da decisão que eliminar o (a) pré-candidato (a) do processo de escolha com fundamento no **item 5.4** deste edital através de procurador (a) será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).

**5.8** Serão submetidos individualmente à análise da Comissão Especial Organizadora os pré-candidatos que tenham sido penalizados administrativamente ou judicialmente.

**5.9** Além do cumprimento das exigências estabelecidas no **item 5.2, inciso V** deste edital, o (a) pré-candidato (a) deverá apresentar os seguintes documentos:

I - quando empregado privado regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT): por meio de cópia simples de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

II - quando agente público: por meio de declaração expedida, datada e assinada pelo (a) representante legal do respectivo órgão da administração pública;

III - quando ex-conselheiro (a) de direitos de Conselhos da Criança e do Adolescente: por meio de declaração expedida, datada e assinada pelo (a) Presidente do Conselho Nacional, Estadual ou Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de cópia simples do ato oficial de designação;

IV - quando ex-conselheiro tutelar: por meio de relatório original conclusivo das ações desenvolvidas no período do seu mandato, datado e com as assinaturas de dois Conselheiros do mesmo conselho tutelar, devendo constar o período de seu exercício, conforme modelo do Anexo XI.

V - quando estagiário (a): por meio de cópia simples do respectivo Termo de Compromisso, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008;

VI - quando voluntário (a):

a) por meio do Atestado constante no Anexo IV deste edital (modelo oficial), expedido por organização da sociedade civil, datado e assinado pelo seu respectivo representante legal; acrescido de relatório de atividades, comprovando o trabalho efetivo, mencionando as atividades desenvolvidas com o público alvo (crianças e/ou adolescentes). O relatório citado deverá ser apresentado no original, em papel timbrado oficial da Instituição, e assinado por um dos membros da diretoria da instituição não governamental. No caso de órgãos públicos, pela chefia imediata ou substituta legal.

b) por meio do Atestado constante no Anexo V deste edital (modelo oficial), expedido por órgão da administração pública, datado e assinado pelo seu respectivo



representante legal, acompanhado de cópia simples do Termo de Adesão, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 9.608/1998.

**5.9.1** O atestado expedido por organização da sociedade civil, nos termos do inciso VI, letra “a”, do **item 5.9**, também deverá vir acompanhado de:

- a) cópia simples da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, na forma da lei;
- b) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da organização da sociedade civil;
- c) declarações expedidas por, no mínimo, 02 (duas) testemunhas, por meio da declaração constante no Anexo IX (modelo oficial).

**5.9.2** Além dos documentos exigidos nas letras “a”, “b” e “c” do **item 5.9.1**, o atestado expedido por organização da sociedade civil de outro município, nos termos do inciso VI, letra “a”, do **item 5.9**, deverá vir acompanhado de cópia simples do Certificado de Registro em vigor, expedido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do respectivo município.

**5.9.3** A vigência do certificado de registro de organização da sociedade civil registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gurupi será verificada pela Comissão Especial Organizadora com a Plenária do CMDCA.

## **6. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO**

**6.1** O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior poderá participar do presente processo de forma ilimitada.

## **7. DA FUNÇÃO DOS CONSELHEIROS E OS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO**

**7.1** São atribuições do conselho tutelar, conforme preconiza os artigos 131, 136, 191, e 184 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

- I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
- II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
  - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
  - b) representar na autoridade judiciária os casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII - expedir notificações;



- VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;
- XII - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;
- XIII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.
- XIV - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;
- XV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;
- XVI - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente;
- XVII - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;
- XVIII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e ao adolescente;
- XIX - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente;
- XX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e ao adolescente;
- XXI - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente.

**7.2** O processo de escolha deverá ocorrer com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados.

**7.3** Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), a Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, poderá suspender o tramite



do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízos da garantia de posse dos novos conselheiros.

**7.4** Caberá a Comissão Especial Organizadora estipular novos prazos as fases suplementares introduzida no **item 7.3**, sem prejuízos da data da posse.

**7.5** O conselheiro suplente não receberá qualquer remuneração decorrente de sua qualidade de suplente.

**7.6** A função do Conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo vedada a acumulação de função pública de conselheiro tutelar com cargo, emprego ou função pública remunerada, além de que o exercício da função não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município, conforme estabelecido no art. 78, *caput* e § 1º da Lei Municipal n.º 2.413/2018.

**7.7** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**7.8** Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca Estadual ou do Distrito Federal.

## **8. DAS INSCRIÇÕES**

**8.1** As inscrições ficarão abertas no período dos dias **17 de abril de 2023 a 13 de maio de 2023**.

**8.1.2** O período de inscrições previsto no **item 8.1** poderá ser prorrogado, a exclusivo critério da Comissão Especial Organizadora, em decorrência de interesse público, conveniência administrativa ou por motivo de força maior, mediante publicação no Portal Oficial da Prefeitura de Gurupi-TO.

**8.2** Local: Exclusivamente na Sala dos Conselhos, com funcionamento no Centro Administrativo da Prefeitura situado na Br 242 – Km 405 (Antiga Andrade Gutierrez) – Saída para Cidade de Peixe – TO.

**8.2.1** Horário: de segunda-feira a sexta-feira nos horários das 08h30min. às 13h00min. exceto feriados e pontos facultativos determinados pela Administração Pública Municipal.

**8.3** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

**8.4** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

**8.6** No ato da inscrição, os pré-candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no **item 5.2** deste edital.



**8.7** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do pré-candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

**8.8** A inscrição do pré-candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal n.º 2.413/2018 e sua alteração, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Organizadora e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

**8.9** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no **item 5.2** deste Edital.

**8.10** A inscrição será gratuita.

**8.11** É de exclusiva responsabilidade do (a) pré-candidato(a) ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

**8.12** Sem prejuízo da publicação oficial, os pré-candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial Organizadora e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

**8.13** Em nenhuma hipótese será permitida mais de uma inscrição por pré-candidato (a), ainda que para complementação da documentação exigida para inscrição.

## **9. DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**9.1** O (a) pré-candidato (a) que se inscrever como pessoa com deficiência, participará do processo de escolha em igualdade de condições com os demais pré-candidatos(a)s, no que se refere ao conteúdo das etapas, à avaliação, aos critérios de aprovação, aos horários e dias de realização das respectivas fases.

**9.2** Aos (as) pré-candidatos(as) com deficiência é garantido o direito de se inscreverem no processo de escolha, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições da função, o (a) pré-candidato(a) que necessitar de condições especiais, para realização de quaisquer das fases das 02 (duas) etapas do processo de escolha, deverá solicitá-la no ato da inscrição, por escrito, datado, assinado devidamente fundamentado e acompanhado de laudo médico, especificando tipo e grau da deficiência e a condição especial, indicando os recursos necessários para a realização das fases do processo de escolha.

**9.3** O laudo médico deverá ser original ou cópia simples, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do prazo das inscrições.

**9.4** O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise e decisão da Comissão Especial Organizadora, que verificará a viabilidade e de razoabilidade do pedido.





**9.5** O (a) pré-candidato(a) que não fizer a solicitação de condições especiais para realização das fases das etapas do processo de escolha deverá realiza-las nas mesmas condições dos (as) demais pré-candidato(a)s.

**9.6** O (a) pré-candidato(a) que não realizar a inscrição conforme previsto nos itens anteriores, não poderá alegar posteriormente a condição de pessoa com deficiência para reivindicar quaisquer prerrogativas especiais para participação no processo de escolha.

## **10. DA ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES E DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

**10.1** O currículo do (a) pré-candidato (a) será formado pelos documentos que comprovem os requisitos enumerados pelo **item 5.2** deste edital, além dos dados pessoais, profissionais e acadêmicos do (a) pré-candidato (a).

**10.2** Após a conferência da documentação, o currículo do (a) pré-candidato (a) será analisado pela Comissão Especial Organizadora que decidirá sobre deferimento ou indeferimento da inscrição, o qual terá seu resultado publicado no Diário Oficial e em site Institucional da Prefeitura.

**10.3** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do(a) pré-candidato(a) ou de seu procurador.

**10.4** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

**10.5** A Comissão Especial Organizadora tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

**10.5.1** A Comissão Especial Organizadora tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n.º 2.413/2018 e na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**10.6** Será considerado aprovado para próxima fase, o (a) pré-candidato (a) que obtiver o deferimento de sua inscrição, por meio da homologação, mediante a confirmação pela CEO da veracidade e procedência de todas as informações e de todos os documentos comprobatórios dos requisitos enumerados no **item 5.2** deste edital, observada a forma de sua apresentação.

**10.8** O resultado preliminar das inscrições será publicado no dia **18 de maio de 2023**, no Diário Oficial do Município, inclusive em site Institucional da Prefeitura.

**10.8.1** Publicada o resultado preliminar, qualquer cidadão poderá impugnar a pré-candidatura mediante prova da alegação e caberá recurso quanto a decisão de indeferimento no prazo comum de 3 (três) dias úteis, no horário de 08:30 às 13:30h, na Sala dos Conselhos, com



funcionamento no Centro Administrativo da Prefeitura situado na BR 242 – Km 405 (Antiga Andrade Gutierrez) saída para cidade de Peixe, Gurupi-TO.

**10.9** Havendo impugnação, a Comissão Especial Organizadora notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 2 (dois) dias úteis para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

**10.10** Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

**10.11** Finalizada a etapa recursal, a documentação dos pré-candidatos, razões recursais e de impugnação, bem como suas respectivas decisões serão encaminhadas para vista ao Ministério Público. Após, em **15 de junho de 2023**, será publicado a homologação das inscrições e a convocação dos pré-candidatos para a realização da prova de conhecimentos específicos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em página eletrônica da Prefeitura.

## 11. DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

**11.1** No dia **25 de junho de 2023**, no Centro Educacional Fé e Alegria Paroquial Bernardo Sayão, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 6,0 (seis) pontos.

**11.2** A prova de conhecimentos específicos terá duração de 4 (quatro) horas, no turno matutino, com abertura dos portões às 07:00 horas, fechamento às 07:50 horas e início da prova às 08:00 horas.

**11.3** É de responsabilidade exclusiva do pré-candidato(a) a identificação correta do local de realização de prova e o comparecimento no horário determinado.

**11.4** A prova de conhecimento específicos será constituída de 30 (trinta) questões objetivas de múltipla escolha e 01 (uma) subjetiva, conforme se vê no quadro a seguir:

QUADRO I – QUESTÕES OBJETIVAS E SUBJETIVA DE CONHECIMENTO			
ÁREA DE CONHECIMENTO	NÚMERO DE QUESTÕES	VALOR DE CADA QUESTÃO	TOTAL DE PONTOS
A Lei Federal nº 8.069/1990 Estatuto da criança e do adolescente, com alterações posteriores introduzidas.	14	3,0 pontos	42 pontos
Noções básicas de informática	03	1,5 pontos	4,5 pontos
Língua Portuguesa	03	1,5 pontos	4,5 pontos
Constituição da República Federativa do Brasil	04	2,25 pontos	9,0 pontos
Lei Municipal nº 2.413/2018 e 2.466/2019	06	2,5 pontos	15,0 pontos



Caso pratico em avaliação do pré-candidato(a) quanto a análise de violação de direitos da criança e adolescente; tomada de iniciativa; direcionamento de competência; elaboração de textos com raciocínio lógico e com clareza de ideias.	01	0 a 25 pontos	25 pontos
<b>TOTAL DE QUESTÕES:</b>			<b>31 QUESTÕES</b>
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA NA PROVA:</b>			<b>100 PONTOS</b>

**11.5** O pré-candidato(a) deverá assinalar as respostas objetivas e transcrever na Folha de Resposta personalizada, que será o único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da Folha de Resposta será de inteira responsabilidade do pré-candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do Caderno de Provas e na própria Folha de Resposta.

**11.6** Em hipótese alguma haverá substituição da Folha de Resposta por erro, descuido ou marcações incorretas do candidato.

**11.7** O pré-candidato(a) deverá marcar na Folha de Resposta para cada questão, somente umas das opções (alternativas) de resposta, sendo atribuída nota zero à questão com mais de uma opção marcada, com emenda ou rasura.

**11.8** Para a realização da Prova Escrita, o (a) pré-candidato (a) deverá portar somente caneta esferográfica em material transparente de tinta azul ou preta.

**11.9** Após entrar na sala de onde aplicará a Prova Escrita de Conhecimento e assinar a lista de presença, o (a) pré-candidato (a) não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair somente acompanhado do Volante, designado pela pessoa responsável pela organização e execução da fase.

**11.10** Não será permitido, durante a realização da Prova Escrita o porte e o uso de óculos escuro escuros (salvo por prescrição médica apresentada a um fiscal de sala antes do início da prova), garrafa com rótulo, chapéus ou bonés, celular, relógio, transmissor/receptor de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que permita o armazenamento ou a comunicação de dados.

**11.11** Será eliminado do processo de escolha o (a) pré-candidato (a) que, por qualquer motivo faltar à Prova Escrita e o Teste Psicológico, efetuar consulta não permitida, ou, durante a sua realização, for flagrado em comunicação com outro (a) pré-candidato (a) ou pessoas estranhas, verbalmente ou por escrito.

**11.12** A divulgação das notas ocorrerá até o dia **10 de julho de 2023**, no local oficial de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no horário de 08:30 às 13:30h, na Sala dos Conselhos, com funcionamento no Centro Administrativo da Prefeitura situado na BR 242 – Km 405 (Antiga Andrade Gutierrez) saída para cidade de Peixe, GurupitO, no prazo de 2 (dois) dias úteis, não se admitindo o envio de recurso por meio digital.



**11.13** Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela pessoa jurídica contratada, que deverá publicar decisão até o dia 19/07/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

## **12. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

**12.1** A Avaliação Psicológica é de caráter unicamente eliminatório, que objetiva auxiliar na seleção de candidatos, mensurando de forma objetiva e padronizada, características e habilidades psicológicas do pré-candidato, de acordo com o perfil profissional da função de conselheiro tutelar. Esta avaliação será efetuada através do emprego de um conjunto de instrumentos e técnicas científicas, que favoreçam um prognóstico a respeito do desempenho, adaptação e adequação à função proposta.

**12.2** Entende-se por teste psicológico a medida e padronização de uma amostra representativa do comportamento, sendo que sua objetividade está relacionada à aplicação, avaliação e interpretação dos resultados, não dependendo do julgamento subjetivo do aplicador, e sim da padronização de uniformidade estabelecida estatisticamente por normas científicas. Assim sendo, a Avaliação Psicológica consistirá em:

- a) dinâmica avaliativa em grupo;
- b) entrevista psicológica individual.

**12.3** O teste psicológico a ser utilizado na avaliação será o Inventário Fatorial de Personalidade e somente serão realizados por psicólogos registrados no Conselho Federal de Psicologia. Através do Teste Psicológico serão avaliadas as seguintes habilidades:

- a) a capacidade de expor com clareza e objetividade suas ideias;
- b) saber ouvir com atenção as ideias do outro;
- c) saber colher e repassar informações confiáveis;
- d) postura e disciplina ao se apresentar;
- e) saber organizar o trabalho: horários, rotinas, tarefas;
- f) saber administrar eficientemente o tempo permitindo um equilíbrio entre a vida profissional e pessoal, melhorando a produtividade e diminuindo o estresse;
- g) saber organizar e conduzir grupos;
- h) necessidade de controle emocional;
- i) saber buscar soluções alternativas quando as soluções convencionais se mostrarem inviáveis;
- j) trabalhar em equipe;
- k) fundamentar corretamente as decisões tomadas, para assegurar um bom entendimento por parte de todos os envolvidos;
- l) saber exercitar a imaginação política criadora no sentido de garantir às ações desenvolvidas para o atendimento à criança e ao adolescente não apenas maturidade técnica, mas o máximo possível de legitimidade, representatividade, transparência e aceitabilidade;
- m) saber empregar de forma criativa os recursos humanos, físicos, técnicos e materiais existentes, mantendo a qualidade de seus serviços;
- n) buscar sempre o melhor resultado;
- o) saber manter o clima saudável no trabalho;
- p) saber investir na confiança e na solidariedade.



**12.4** Todos os pré-candidatos que foram classificados na Prova Escrita de Conhecimento deverão ser submetidos ao Teste Psicológico.

**12.5** A data, local e horário do Teste serão publicados dia **21 de julho de 2023**, no mesmo documento que homologar o resultado dos classificados na Prova Escrita de Conhecimento, no Portal Oficial da Prefeitura, bem como, publicados em Diário Oficial e site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi - TO.

**12.5.1** O pré-candidato deverá comparecer ao local com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para seu início, munido de documento oficial, original de identidade, caneta esferográfica em material transparente de tinta azul ou preta.

**12.6** Ao Teste Psicológico não será atribuído nota, mas sim reconhecerá aptidão ou inaptidão do pré-candidato para o exercício da função, nas seguintes condições:

a) APTO: significa que o candidato apresentou, no momento atual de sua vida, perfil psicológico pessoal compatível com o perfil psicológico profissional para exercer a função de conselheiro tutelar;

b) INAPTO: significa que o candidato não apresentou, no momento atual de sua vida, perfil psicológico pessoal compatível com o perfil psicológico profissional para exercer a função de conselheiro tutelar.

**12.6.1.** O pré-candidato que não comparecer na data e hora estabelecida será classificado como FALTOSO no Resultado do Teste Psicológico.

**12.7** O Resultado da Avaliação Psicológica será divulgada em Edital no Diário Oficial do Município, bem como no Portal Oficial da Prefeitura.

**12.8** Será eliminado(a) do Processo de Escolha o(a) pré-candidato(a) que for considerado INAPTO ou FALTOSO na Avaliação Psicológica.

**12.8.1** A inaptidão no Teste Psicológico não significa a pressuposição da existência de transtornos mentais, indica, apenas, que o avaliado não atende aos parâmetros exigidos para o exercício das atribuições que determina a função.

**12.9** O(a) pré-candidato(a) considerado inapto no Teste Psicológico poderá comparecer na Sala dos Conselhos, com funcionamento no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Gurupi – TO, situado à BR 242 – Km 405 (Antiga Andrade Gutierrez) de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:30 horas às 13:30 horas, exceto em feriados e pontos facultativos no prazo de 24 (vinte quatro) horas, após a publicação do resultado, para agendar sessão de conhecimento das razões da não recomendação (entrevista devolutiva). Para que os interessados possam ter acesso aos instrumentos utilizados e que resultaram no motivo da contra indicação. Faculta-se o direito de comparecimento do candidato acompanhado de psicólogo por ele contratado, com direito à defesa de seu representado.

**12.9.1** O candidato poderá ou não contratar um psicólogo, que o represente, sendo este, necessariamente, inscrito no Conselho Regional de Psicologia – CRP/2023, o qual deverá



comparecer, juntamente com o candidato à sessão de conhecimento das razões de não recomendação.

**12.9.2** Na sessão de conhecimento das razões da inaptidão, o candidato e o psicólogo que o representará receberão um laudo-síntese contendo os resultados do exame. Nessa ocasião, também serão fornecidas explicações a respeito do processo.

**12.9.3** O psicólogo contratado pelo candidato terá a responsabilidade de avaliar as condições de aplicação e de correção dos testes psicológicos que o candidato realizou. Mas caso haja imperícia na referida bateria, o psicólogo deverá fundamentar a justificativa, embasando-a na literatura apropriada, ou seja, manual dos testes aplicados.

**12.9.4** A defesa fundamentada deverá ser endereçada ao CMDCA. Nela deverá conter: o nome do candidato, justificativa do critério de eliminação, análise sobre os testes com a situação de imperícia avaliada e conclusão devidamente fundamentada, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da sessão de conhecimento das razões.

**12.9.5** Caso o candidato opte por não ser representado por psicólogo, ele poderá comparecer sozinho à sessão de conhecimento das razões de contra indicação.

**12.9.6** Caso o candidato não concorde com as razões de sua inaptidão, mesmo não estando acompanhado de psicólogo que o represente, poderá interpor recurso de revisão junto à Plenária do CMDCA, fundamentado, no prazo já estabelecido, a contar da sessão de conhecimento dos motivos da não recomendação.

**12.9.7** Somente serão considerados os recursos interpostos no prazo estipulado e desde que estejam devidamente fundamentados. O recurso deverá ser protocolado em 2 (duas) vias, uma ficará com o candidato ou com seu representante, e a outra será encaminhada para a banca realizadora do Teste, que julgará o recurso.

**12.9.8** O recurso interposto deverá seguir o modelo oficial constante no Anexo XIII.

**12.9.9** Durante a sessão de conhecimento da razão de contra indicação ou para a apresentação do recurso, não será admitida a remoção dos testes do candidato do seu local de arquivamento público, devendo o psicólogo contratado pelo candidato fazer seu trabalho na presença de um psicólogo da comissão examinadora, salvo determinação judicial, tendo em vista que a avaliação psicológica é sigilosa e apenas o candidato, seu representante e os psicólogos terão acesso aos testes.

**12.9.10** Não haverá qualquer outro recurso e/ou pedido de reconsideração da decisão que julgou o recurso.

**12.9.11** O resultado do Recurso será publicado no Diário Oficial do Município, bem como no site Institucional da Prefeitura.

**12.9.12** As despesas referentes à contratação do psicólogo que representará o candidato, de que se trata o **item 12.9** correrão à custa do candidato.



**12.9.13.** Da decisão proferida pela Plenária do CMDCA não caberá à interposição de novo recurso.

### **13. REGISTRO DE CANDIDATURA**

**13.1** O registro de candidatura constitui ato formal, lavrado em documento subscrito pelo CMDCA e será assegurado ao pré-candidato(a) que obtiver respectivamente:

- a) aprovação de seu currículo pela Comissão Especial Organizadora– CEO;
- b) o mínimo de 60% (sessenta por cento) da pontuação total atribuída a Prova de conhecimento específico;
- c) apto na Avaliação Psicológica.

**13.2** A candidatura é individual, não podendo estar vinculada a partido político, grupo religioso ou econômico.

**13.3** Após a expedição do registro o candidato(a) estará apto para participar do Processo Eleitoral.

**13.4** Para Campanha de Eleição, os candidatos aptos receberão identificação numérica, a partir do numeral 10, distribuídos por ordem alfabética dos nomes, o qual constará nos materiais de campanha e registro de urna.

**13.5** Será publicado até o dia **1º de agosto de 2023**, no Diário Oficial do Município e no site institucional da Prefeitura de Gurupi-TO, lista contendo o nome e números dos(as) candidato(a)s que obtiveram a expedição do registro de candidatura deferida.

### **14. DA PROPAGANDA ELEITORAL, PROIBIÇÕES E PENALIDADES**

**14.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**14.2** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

**14.2.1** As faixas, panfletos físicos e outros impressos deverão conter apenas, uma foto, nome ou apelido do candidato até 20 caracteres, identificação numérica, função a qual concorre, horário, data e local da eleição e os documentos necessários que o votante deverá apresentar no ato da votação.

**14.2.2** As faixas deverão medir 1 metro de largura por 50 cm de altura, os panfletos e outros impressos deverão medir 8 cm de largura por 10,5 cm de altura e os adesivos micro perfurados a dimensão máxima de 40x50 cm.

**14.3** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.



**14.4** Os meios de comunicação que se propuserem a realizar debates, terão que formalizar convite a todos (as) os (as) candidatos (as) inscritos (as) no Processo de Escolha do Município de Gurupi -TO, devendo o debate ter a presença de, no mínimo, 03 (três) candidatos (as) e supervisão de membro da Comissão Especial Organizadora, sob pena de indeferimento do debate pela referida comissão.

**14.4.1** Os debates promovidos pela mídia deverão ter o seu regulamento apresentado pelos organizadores a todos (as) os (as) candidatos (as) participantes e a Comissão Especial Organizadora, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência da data de sua realização, sob pena de indeferimento do debate pela Comissão.

**14.5** Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n.º 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações:

- I.abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n.º 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II.doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III.propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
- IV.a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V.a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
- VI.a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das igrejas ou cultos para campanha eleitoral;
- VII.favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
- VIII. confecção de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX.propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
  - a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
  - b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
  - c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.





- X. propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa e;
- XI. abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma deste Edital.

**14.6** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

**14.7** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**14.8** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

**14.9** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial Organizadora e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa; e
- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

**14.10** Para o fim deste Edital, considera-se:

- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones;
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.



**14.11** Os materiais gráficos utilizados na campanha eleitoral, bem como os conteúdos eleitorais publicados nas redes sociais, deverão ser retirados de circulação e/ou exposição até o dia **29 de setembro de 2023**.

**14.12** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. utilização de espaço na mídia;
- II. transporte aos eleitores;
- III. uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste e;
- VI. qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

**14.13** Compete à Comissão Especial Organizadora processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**14.14** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Organizadora serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**14.15** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial Organizadora e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**14.16** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

**14.17** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

**14.18** Será penalizado (a) com o cancelamento da candidatura e eliminação do processo de escolha e/ou com a perda do mandato, o (a) candidato (a) que comprovadamente fizer uso de recursos e/ou estrutura pública para realização de campanha ou propaganda

**14.19** É proibido o uso de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às aquelas utilizadas na administração pública.

**14.20** É proibida a utilização de aparelhagem sonora, a fim de realizar qualquer ato de propaganda eleitoral.

**14.21** É proibido ao (a) candidato (a) promover o transporte de eleitores (as) no dia da votação.



**14.22** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia, horário e local previamente publicado nos veículos de comunicação oficial do Município.

## **15. DA ELEIÇÃO**

**15.1** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**15.2** A eleição será realizada no dia **01 de outubro de 2023**, das 08:00 hs às 17:00 hs.

**15.2.1** Ocorrendo excepcional atraso para o início da votação, deverá ser feito o registro em ata.

**15.3** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Organizadora até o dia **15 de setembro de 2023**, a serem publicados no Diário Oficial do Município, inclusive em site Institucional da Prefeitura de Gurupi -TO.

**15.3.1** A lista dos votantes será divulgada em Diário Oficial do Município, inclusive em site Institucional da Prefeitura de Gurupi -TO.

**15.3.2** A escolha dos membros titulares e suplentes do conselho tutelar ocorrerá por voto facultativo, pessoal, direto e secreto de cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos, residentes no município de Gurupi - TO.

**15.4** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

**15.5** Será retirado do local de votação qualquer indivíduo, inclusive candidato e/ou fiscal, que mantiver conduta incompatível com os trabalhos de votação ou agir com descortesia com quaisquer dos integrantes dos postos de votação.

**15.6** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

**15.7** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

**15.8** O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

**15.9** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com foto.

**15.10** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.



**15.11** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

**15.12** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

**15.13** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

**15.14** Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial Organizadora, constando, em sua parte frontal, identificação do candidato e espaço para o preenchimento do número do candidato.

**15.14.1** O (a) votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

**15.14.2** Será considerado inválido o voto cuja cédula:

- a) esteja assinalada com mais de 01 (um) candidato (a);
- b) contiver expressão, frase ou palavra;
- c) não corresponder ao modelo oficial;
- d) não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação e presidente da Comissão Especial Organizadora;
- e) estiver em branco.

**15.15** A relação dos nomes que irão compor as mesas de votação e suas respectivas sessões deverá ser publicada no Portal Oficial Municipal, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data de votação.

**15.16** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial Organizadora.

**15.16** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

**15.17** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**15.18** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial Organizadora.



**15.19** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial Organizadora.

**15.20** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I- os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II- o cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III- as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

**15.21** No ato da inscrição, o mesário deverá apresentar cópia do Registro Geral e Cadastro de Pessoa Física, bem como, atestado que declara não ter vínculo, parentesco ou afinidade com nenhum dos candidatos à Eleição.

**15.22** Em caso de impugnação aos escolhidos para a mesa de votação, deverá ser apresentada petição fundamentada e com razões de direito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas de sua publicação. Caso não haja nenhuma impugnação neste prazo, eventual petição não será analisada pela Comissão Especial Organizadora.

**15.23** Compete à mesa de votação:

- a) verificar as credenciais dos fiscais;
- b) adotar os procedimentos para a emissão da zerésima;
- c) iniciar e encerrar a votação;
- d) digitar o número do título do eleitor no terminal do mesário, autorizando-o a votar;
- e) solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra na votação;
- f) receber as impugnações em relação à identidade do eleitor.
- g) lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;
- h) lavrar ata receptora de votos;
- i) remeter a documentação referente à fase de votação à Comissão Especial Organizadora e demais competências pertinentes.

**15.24** Encerrada a sessão de votação o presidente da mesa de votação juntamente com o técnico indicado pelo Cartório Eleitoral deverá lacrar a urna e afixar os boletins (BU) nos locais onde ocorreu a votação.

**15.25** A ata circunstanciada e a receptora de votos deverão ser assinadas por todos os integrantes da mesa receptora de votos e ser devidamente acondicionadas em envelope lacrado.

**15.26** Todo o material deverá ser entregue ao coordenador do posto de votação, que repassará ao conselheiro municipal de direitos, responsável pela supervisão da votação da área de abrangência do posto de votação.

**15.27** O coordenador do posto de votação, o presidente de mesa, o técnico indicado pelo Cartório Eleitoral e pessoa indicada pela Comissão Especial Eleitoral, irá conduzir os



envelopes, com a ata circunscrita, a ata receptora de votos e a urna lacrada, até o local onde será instalada a central de apuração.

**15.28** Todo o material de votação será conduzido em carros fornecidos pela Prefeitura Municipal de Gurupi devidamente identificados, não sendo permitida a locomoção de candidatos, ou fiscais, junto com o material de votação.

**15.29** Os candidatos poderão indicar até 1 (um) fiscal maior de 18 anos, por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado.

**15.30** Deverá ser encaminhado o nome, cópia do documento de identidade e declaração de idoneidade atestando a responsabilidade sobre o fiscal apresentado, (**Anexo VI**) à Comissão Especial Organizadora até o dia **22 de setembro de 2023**.

**15.31** Os candidatos deverão retirar a credencial (crachá) do seu fiscal na Sala dos Conselhos, no dia **26 de setembro de 2023**, munidos de um documento de identidade com foto.

**15.32** O (a) fiscal deverá portar o crachá fornecido pela Comissão Especial Organizadora e poderá solicitar ao (a) presidente da mesa de votação o registro em ata de irregularidade identificada no processo de votação.

## **16. DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO**

**16.1** A CEO, bem como os técnicos do Cartório Eleitoral de Gurupi -TO, de posse da ata receptora de voto do processo de votação, fará a totalização dos votos, proclamará os (as) escolhidos (as).

**16.1.1** A proclamação do resultado do pleito se dará através do Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi – TO, a qual conterà os nomes dos (as) eleitos (as) e o número dos votos recebidos.

**16.2** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Especial Organizadora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**16.3** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**16.4** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

**16.5** O recurso interposto em face do resultado final do processo eleitoral deverá ser protocolado perante o CMDCA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas posteriores à publicação.

## **17. DOS RECURSOS DO REGISTRO DE CANDIDATURA E RESULTADO FINAL ELEITORAL**

**17.1** Caberá recurso à Plenária do CMDCA contra:



- a) indeferimento de candidatura;
- b) decisão que julgar procedente pedido de impugnação de candidatura;
- c) resultado final do processo eleitoral.

**17.1.1** O recurso interposto em face do indeferimento de candidatura (**item 17.1, letra “a”**) deverá ser protocolado perante o CMDCA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas posteriores à publicação no Portal Oficial do Município.

**17.1.2** O recurso interposto em face da procedência do pedido de impugnação de candidatura (**item 17.1, letra “b”**) deverá ser protocolado perante o CMDCA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas posteriores à publicação.

**17.1.3** O recurso interposto em face do resultado final do processo eleitoral deverá ser protocolado perante o CMDCA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas posteriores à publicação.

**17.1.4** Os recursos previstos nas letras "a", "b" e "c" do **item 17.1** deverão ser protocolados exclusivamente na Sala dos Conselhos - CMDCA, nos horários e local previsto no **item 8.2 e subitem 8.2.1**.

**17.1.5** Os recursos previstos nas letras 'a', 'b' e "c" do **item 17.1** serão julgados pela Plenária do CMDCA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após o término do prazo para interposição dos respectivos recursos.

**17.1.5.1** As decisões relativas aos recursos previstos nas letras 'a', "b" e "c" do **item 16.1** serão publicadas no Portal Oficial do Município.

**17.1.6** Os recursos previstos nas letras "a", "b" e "c" do **item 17.1** deverão ser formalizados exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo XIII deste Edital, sob pena de não conhecimento pela Plenária do CMDCA e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

**17.1.6.1** Os recursos previstos nas letras "a", "b" e "c" do **item 17.1** deverão conter o nome, número da inscrição e assinatura do (a) candidato (a) e ser protocolado dentro dos prazos e horário previstos nos **subitens 17.1.1, 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4** deste Edital, exclusivamente na Sala dos Conselhos - CMDCA, sob pena de não conhecimento pela Plenária e eliminação do (a) candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

**17.1.7** O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o (a) candidato (a) se julgar prejudicado (a), sob pena de não conhecimento pela Plenária do CMDCA e eliminação do (a) candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

**17.1.8** O recurso não será recebido e protocolado, caso esteja ilegível.

**17.1.9** O recurso interposto através de procurador (a) será admitido, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no



caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).

**17.1.10** Não serão aceitos recursos interpostos por carta, telex, telegrama, internet, ou, por qualquer outra forma contrária aos critérios previstos neste edital.

**17.1.11** O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, proferida pela Plenária do CMDCA.

**17.1.12** Para fins de interposição dos recursos previstos no **item 17.1** deste edital, o (a) candidato (a) poderá ter acesso a íntegra da decisão proferida pela Comissão Especial Organizadora, a partir do primeiro dia útil após a publicação no Portal Oficial do Município, mediante solicitação formalizada à CEO.

**17.1.13** O acesso à íntegra da decisão proferida pela Comissão Especial Organizadora, somente será permitido ao (a) pré-candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a) na forma prevista no **subitem 17.1.11**, exclusivamente na Sala dos Conselhos - CMDCA.

**17.1.14** Da decisão proferida pela Plenária do CMDCA não caberá à interposição de novo recurso.

## **18. NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

**18.1** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pela Prefeita Municipal.

**18.2** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em **10 de janeiro de 2024**.

**18.4** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

**18.5** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

**18.6** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

## **19. CAPACITAÇÃO DOS ELEITOS**

**19.1** A capacitação dos (as) conselheiros (as) tutelares titulares e suplentes eleitos consistirá de aula sobre:

- a) Atribuições dos Conselheiros Tutelares;
- b) Competência do Conselho Tutelar;
- c) Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema Único da Assistência Social - SUAS, Sistema Único de Saúde – SUS e Lei de Diretrizes Brasileira – LDB.





**19.2** A capacitação terá carga horária de 40 (quarenta) horas e local definido previamente pela CEO.

**19.3** A participação dos Conselheiros eleitos, titulares e suplentes é obrigatória.

## 20. DO CALENDÁRIO

**20.1** Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

ETAPA	PRAZO INICIAL	PRAZO FINAL
Publicação de Edital	04/04/2023	*
Período de Impugnação ao Edital	04/04/2023	10/04/2023
Decisão das Impugnações	11/04/2023	*
Período de Inscrição	13/04/2023	13/05/2023
Publicação do resultado preliminar das inscrições	18/05/2023	
Apresentação de recurso dos pré-candidatos desclassificados	19/05/2023	23/05/2023
Apresentação de impugnação à Inscrição	19/05/2023	23/05/2023
Publicação dos Resultados das Impugnações e Recursos	01/06/2023	
Vistas ao Ministério Público	01/06/2023	*
Homologação da relação dos candidatos habilitados à Prova Escrita	15/06/2023	
Aplicação da Prova Escrita de Conhecimento	25/06/2023	
Resultado Preliminar da Prova Escrita	10/07/2023	
Período de Interposição de Recurso	11/07/2023	12/07/2023
Resultado do recurso e publicação do Resultado Final dos candidatos habilitados ao Teste Psicológico	19/07/2023	
Publicação da data, local e horário do Teste Psicológico	21/07/2023	
Aplicação do Teste Psicológico	Data, horário e local publicados previamente.	
Resultado Preliminar do Teste Psicológico	A definir	
Prazo para solicitação de conhecimento das razões que	24 horas após a publicação do resultado preliminar do Teste Psicológico	



declarou o pré-candidato inapto	
Período de Interposição de Recurso (24 horas)	2 dias úteis a contar da data da sessão de conhecimento das razões de inaptidão
Publicação da Relação dos pré-candidatos habilitados ao Registro de Candidatura. (Resultado Final)	01/08/2023
Reunião com os pré-candidatos e Registro de Candidatura	08/08/2023
Publicação dos Registros de Candidatura	09/08/2019
Início e Término da Campanha Eleitoral	09/08/2023   29/09/2023
Sessão de apresentação dos candidatos habilitados	A definir
Divulgação dos locais de votação	*
Eleição e apuração	01 de outubro 2023
Proclamação dos candidatos eleitos	02/10/2023
Capacitação obrigatória dos conselheiros tutelares titulares e suplentes (40 horas)	A definir
Entrega de documentos para a posse	A definir
Nomeação e Posse	10/01/2024

**20.2** Fica facultada à Comissão Especial Organizadora e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**21.1** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 2.413/2018 e alterações.

**21.2** A legislação com vigência após a data de publicação deste edital, bem como as alterações em dispositivos constitucionais, legais e normativos a ela posteriores não serão objeto de avaliação na Prova Escrita de Conhecimento.

**21.3** As despesas com a documentação, materiais de campanha eleitoral ou quaisquer outros gastos decorrentes com a participação de candidatos ao Processo de Escolha, correrão exclusivamente por conta dos candidatos.



**21.4** O Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Gurupi - TO deverá ser acompanhado pela Procuradoria Geral do Município.

**21.5** Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento.

**21.6** O CMDCA publicará no Portal Oficial do Município o calendário relativo às alterações da data, horário e local de realização da Prova Escrita de Conhecimento, bem como a data, horário e local do Teste Psicológico e da Votação e demais atos necessários ao cumprimento deste Edital.

**21.7** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

**21.8** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**21.9** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

**21.10** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Organizadora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

**21.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**21.11** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**21.12** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

**21.13** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Organizadora e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

**21.14** Fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi-TO para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Gurupi - TO, 04 de abril de 2023.

**ADRIELLE PEREIRA CAMARGO DA CUNHA MATIAS**



Presidente do CMDCA



## **ANEXO I**

### **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

#### **1.1 - CONHECIMENTOS GERAIS**

**a)** Língua Portuguesa: 1. Compreensão de texto; 2. Ortografia: acentuação, emprego de letras e divisão silábica; 3. Pontuação; 4. Classes e emprego de palavras; 5. Gênero e número dos substantivos; 6. Coletivos; 7. Sintaxe da oração; 8. Concordância; 9. Significado das palavras: sinônimos, antônimos, denotação e conotação.

**b)** Noções básicas de informática: Sistema operacional Windows 7 Professional; 2. Noções do ambiente Microsoft Office (Word, Power Point, Excel); 3. Conceitos relacionados à Internet; 4. Navegadores; 5. Correio eletrônico; 6. Segurança da informação.

#### **1.2 - CONHECIMENTOS ESPECIFICOS**

**a)** Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com as alterações posteriormente introduzidas;

**b)** Lei Municipal nº 2.413, de 07 de dezembro de 2018, dispõe sobre a reestruturação da Política Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, regulamenta regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes - FMDCA.

#### **1.3 LEGISLAÇÃO**

**a)** Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB, de acordo com Art. 48 da Lei nº 2.413, de 07 de dezembro de 2018.



## ANEXO II

**3º PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DOS MEMBROS DOS  
CONSELHOS TUTELARES DE GURUPI-TO**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

<b>Nome:</b> _____		<b>FOTO 3 X4</b>
<b>Gênero:</b> F ( ) M ( )	Data de Nascimento: ____/____/____	
<b>Nacionalidade:</b> _____	Local de Nasc.: _____	
Possui algum tipo de deficiência SIM ( ) NÃO ( ) Se possuir, qual ? _____		
<b>Filiação:</b> Pai: _____ Mãe: _____		
<b>ESTADO CIVIL</b> Solteiro (a) ( ) Casado (a) ( ) Divorciado (a) ( ) Viúvo (a) ( )		
RG: _____	CPF: _____	
Título de Eleitor: _____ Zona: _____ Seção: _____		
<b>ESCOLARIDADE:</b> Ensino Médio Completo ( ) Ensino Superior ( )		

Nº de Inscrição: \_\_\_\_\_

**DADOS PESSOAIS**

Endereço: _____	
Cidade: _____	Estado: _____
Telefone: ( ) _____	Nº de Filhos: _____

**DECLARAÇÃO**

Declaro que todas as informações acima expostas são verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes em caso de falsidade. Declaro, ainda, atender todas as condições exigidas para inscrição no Processo de Escolha em Data Unificada, bem como declaro me submeter às normas expressas no Edital CMDCA nº 01/2023, na Resolução CMDCA nº 021/2022 e demais legislações pertinentes.

Gurupi, Estado do Tocantins - TO, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Pré-Candidato

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

O candidato \_\_\_\_\_, efetivou sua inscrição no Processo de Escolha em Data Unificada para Conselho Tutelar – Quadriênio 2024/2027, sob o número \_\_\_\_\_ no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

\_\_\_\_\_  
Responsável da Inscrição

\_\_\_\_\_  
Candidato



### ANEXO III

## **3º PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE GURUPI-TO**

### **CURRÍCULO** (Modelo Oficial)

#### **1. IDENTIFICAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Sexo: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Filiação:(Pai) \_\_\_\_\_

(Mãe) \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_

Cônjuge/Convivente/Companheiro(a): \_\_\_\_\_

Nº Identidade e CPF do Cônjuge/Convivente/Companheiro(a): \_\_\_\_\_

#### **2. ENDEREÇO:**

Rua/Avenida/Outro: \_\_\_\_\_

Nº: \_\_\_\_\_, Complemento \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, Regional: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_.

Telefone(s) residencial: \_\_\_\_\_ e celular: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

#### **3. DOCUMENTOS:**

Nº Identidade: \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_

Carteira de Trabalho: Nº \_\_\_\_\_ Série \_\_\_\_\_

Título de Eleitor: \_\_\_\_\_

Documento Militar Nº \_\_\_\_\_

Registro Profissional Nº \_\_\_\_\_

#### **4. GRAU DE ESCOLARIDADE:**

A) ( ) Ensino Fundamental incompleto;

B) ( ) Ensino Fundamental em curso;

C) ( ) Ensino Fundamental completo;

D) ( ) Ensino Médio incompleto;

E) ( ) Ensino Médio em curso;

F) ( ) Ensino Médio completo;

G) ( ) Ensino Superior incompleto - curso: \_\_\_\_\_

H) ( ) Ensino Superior em curso - curso: \_\_\_\_\_

I) ( ) Ensino Superior completo - curso: \_\_\_\_\_

**5. PROFISSÃO:**

---

---

---

**6. ÁREA DE ATUAÇÃO:**

---

---

---

**7. JÁ FOI ELEITO (A) COMO CONSELHEIRO (A) TUTELAR?**

- Não  
 Sim  
 Titular  
 Suplente

Município: \_\_\_\_\_

Período(s): \_\_\_\_\_

---

---

**8. CITAR OS CURSOS DE FORMAÇÃO/CAPACITAÇÃO NA ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:**

---

---

---

**9. CITAR AS EXPERIÊNCIAS NA ÁREA DE DEFESA, ATENDIMENTO OU PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DEVENDO TOTALIZAR, NO MÍNIMO, 01 (UM) ANOS. (especificar: atividade, função, cargo, carga horária trabalhada e caracterização do público atendido)**

---

---

---

---

---

---

---

---

**10. CITAR, NO MÍNIMO, 02 (DUAS) FONTES DE REFERÊNCIA DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE CONFIRMEM A EXPERIÊNCIA EM ATIVIDADE DE DEFESA, ATENDIMENTO OU PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: (identificar: telefones de contato, nomes e endereços completos):**

---

---

---

---

---





---

---

---

---

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

Gurupi, Estado do Tocantins - TO, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

---

ASSINATURA DO (A) PRÉ-CANDIDATO(A)



## ANEXO IV

**3º PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE GURUPI- TO**

**AT E S T A D O DE EXPERIÊNCIA EM ATIVIDADE DE DEFESA, ATENDIMENTO OU PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**  
(Modelo Oficial)

Para fins de cumprimento da Lei Municipal nº 2.413/2018, da Resolução CMDCA nº 021/2022 e do Edital CMDCA nº 01/2023, que regulamentam o Processo de Escolha em Data Unificada dos membros dos conselhos tutelares de Gurupi- TO, a organização da sociedade civil

\_\_\_\_\_, cujo número do CNPJ é \_\_\_\_\_, situado (a) à (rua/avenida/outro) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Complemento nº \_\_\_\_\_, telefone(s) \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, ATESTA, sob as penas da lei, que o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ (presta/p restou) \_\_\_\_\_ nesta organização da sociedade civil, serviço voluntário de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (data inicial) à \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (data final).

**Descrição do trabalho**

Cargo/Função:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Carga horária de \_\_\_\_\_ trabalho;

\_\_\_\_\_  
Faixa etária do público atendido:

\_\_\_\_\_  
Atividades desenvolvidas: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

Gurupi, Estado do Tocantins - TO, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

\_\_\_\_\_  
(Nome legível do representante legal da Organização da Sociedade Civil)

Assinatura/Carimbo: \_\_\_\_\_



## ANEXO V

**3º PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DOS MEMBROS DOS  
CONSELHOS TUTELARES DE GURUPI- TO**

**ATESTADO DE EXPERIÊNCIA EM ATIVIDADE DE DEFESA, ATENDIMENTO OU  
PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

(Modelo Oficial)

Para fins de cumprimento da Lei Municipal nº 2.413/2018, da Resolução CMDCA nº 021/2022 e do Edital CMDCA nº 01/2023, que regulamentam o 3º Processo de Escolha em Data Unificada dos membros dos conselhos tutelares de Gurupi- TO, o(a) (Órgão da Administração Pública)

\_\_\_\_\_ CNPJ  
 Nº \_\_\_\_\_, situado (a) à \_\_\_\_\_ (rua/avenida/outro) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Complemento nº \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, telefone(s) \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, ATESTA, sob as penas da lei, que o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ (presta/prestou) \_\_\_\_\_ nesta instituição pública, serviço voluntário de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (data inicial) à \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (data final).

**Descrição do trabalho**

Cargo/Função:

\_\_\_\_\_

Carga horária de trabalho:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Faixa etária do público atendido:

\_\_\_\_\_

Atividades desenvolvidas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

Gurupi, Estado do Tocantins - TO, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

\_\_\_\_\_  
 (Nome legível do representante legal do Órgão da Administração Pública)

Assinatura/Carimbo: \_\_\_\_\_

**ANEXO VI****PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE GURUPI-TO****DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL**  
(Modelo Oficial)

Eu, \_\_\_\_\_,  
(nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, portador(a) do  
Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedido  
por \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CPF nº  
\_\_\_\_\_, nº de inscrição no processo \_\_\_\_\_,  
declaro; para fins de participação no Processo de Escolha do Conselho Tutelar, e possível ocupação  
futura no cargo, sob as penas da lei, e em acordo com o artigo 133 da Lei Federal 8.069/1990; que  
sou pessoa de reconhecida idoneidade moral perante a sociedade e órgãos públicos representativos  
dos poderes competentes, nada havendo nada que desabone minha conduta.

Gurupi, Estado do Tocantins - TO, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato (a)



## ANEXO VII

### **PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE GURUPI-TO**

#### **DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE GURUPI (Modelo Oficial)**

Eu, \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedido por \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, que resido no Município de Gurupi, Estado do Tocantins, à (rua/avenida/outro) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Gurupi- TO, CEP: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, para fins de cumprimento do artigo 42, inciso III, da Lei Municipal nº2.413/2018, que resido no Município de Gurupi – TO há pelo menos 02 (dois) anos. Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade da informação aqui prestada.

Gurupi, Estado do Tocantins - TO, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato (a)



## ANEXO VIII

### 3º PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHOTUTELAR DE GURUPI-TO

#### DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (Modelo Oficial)

Eu, \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, portador(a) do Documento de Identidade nº  
\_\_\_\_\_, expedido por \_\_\_\_\_, em  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, concorrente à função de  
CONSELHEIRO TUTELAR para o mandato 2023/2027, DECLARO que ASSUMO O  
COMPROMISSO DE DESIMPEDIR-ME DE OUTRA ATIVIDADE, para caso seja eleito e  
empossado, **DEDICAR-ME EXCLUSIVAMENTE ÀS ATIVIDADES DO CONSELHO  
TUTELAR**, sob pena de PERDA DE MANDATO, em atendimento aos termos do Art. 38, §2º da  
Lei Municipal nº 2.413/2019 e do item 7.6 do Edital 01/2023.

Gurupi, Estado do Tocantins - TO, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato (a)



## ANEXO IX

### **3º PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHOTUTELAR DE GURUPI-TO**

#### **DECLARAÇÃO DE TESTEMUNHA** (Modelo Oficial)

Eu, \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedido por \_\_\_\_\_, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente na (rua/avenida/outro) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento nº \_\_\_\_\_, Setor \_\_\_\_\_, telefone(s) \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, que o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, ( ) presta/prestou ( ) realizou serviço voluntário para a organização da sociedade civil \_\_\_\_\_.

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

Gurupi, Estado do Tocantins - TO, \_\_\_/\_\_\_/2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Testemunha

**ANEXO X****3º PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHOTUTELAR DE GURUPI-TO****DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE IMPOSSIBILIDADES**  
(Modelo Oficial)

Eu, \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedido por \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, concorrente à função de CONSELHEIRO TUTELAR para o mandato 2024/2027, DECLARO estar ciente dos impedimentos legais em relação ao Art. 79 da Lei Municipal 2.413/2018 e Resolução CONANDA nº231/2022, Art. 15, em relação a impossibilidade de cônjuges, companheiros, mesmo em união homoafetiva, ou parentes em linha direta até o terceiro grau inclusive, atuando no Conselho Tutelar. E ainda o que prevê o Art. 140 do ECA no que se refere a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca.

Gurupi, Estado do Tocantins - TO, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato (a)





## ANEXO XI

### **PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE GURUPI-TO**

#### **RELATÓRIO DE ATIVIDADES** (Modelo Oficial) (Em Papel Timbrado do Conselho Tutelar)

- Nome Completo:
- Período do Exercício:
- Resumo das Atividades Desenvolvidas (mínimo de 10 e máximo de 20 linhas)

Gurupi, Estado do Tocantins - TO, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

\_\_\_\_\_  
Conselheiro Tutelar

\_\_\_\_\_  
Conselheiro Tutelar



**ANEXO XII**

**PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHOTUTELAR DE GURUPI-TO**

**RECURSO – 1ª ETAPA**  
 (Modelo Oficial)

**INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_**  
 Lançar apenas o número de inscrição do (a) pré-candidato (a)

**RAZÕES RECURSAIS**

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

**(OBS.: NÃO ASSINAR)**



### ANEXO XIII

### PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHOTUTELAR DE GURUPI-TO

#### RECURSO (Modelo Oficial)

INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_  
Lançar apenas o número de inscrição do (a) pré-candidato (a)

NOME DO CANDIDATO: \_\_\_\_\_

#### RAZÕES RECURSAIS

---



---



---



---



---



---



---



---



---



---



---



---



---



---



---



---



---



---



---



---



---



---



---



---



---



---



---



---

Gurupi, Estado do Tocantins - TO, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato (a)